



**FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL – FACCON**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS GOMES**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: O CASO DE UMA TRANSPORTADORA NO**  
**INTERIOR DE PERNAMBUCO**

ARCOVERDE-PE

2025

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS GOMES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: O CASO DE UMA TRANSPORTADORA NO  
INTERIOR DE PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado  
como requisito para obtenção do título de Bacharel  
em Ciências Contábeis da Faculdade Conceito  
Educativo – FACCON.

Orientador(a): Prof. Esp. Dejalda Ferreira  
Dias Ramos

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. **Dejivalda Ferreira Dias Ramos** – **(Orientador(a))**  
Faculdade Conceito Educacional – FACCON

---

Prof. Esp. **Paulo Roberto Heleno da Silva Junior** – **(Avaliador(a))**  
Faculdade Conceito Educacional – FACCON

---

Prof. Esp. **Márcio Flávio Tenório Costa** – **(Avaliador(a))**  
Faculdade Conceito Educacional – FACCON

## **AGRADECIMENTOS**

*Agradeço a minha avó por ter sido meu pilar na construção do aluno e profissional que sou, agradeço imensamente por tudo que ela me proporcionou sem ela eu não poderia estar aqui. A professora Dejivalda Ramos, que através de seus ensinamentos, cuidado e zelo na docência, me permitiu amar a profissão que escolhi e descobrir o potencial que não sabia que tinha. Agradeço a minha mãe Luciana por estar sempre ao meu lado me apoiando em tudo e a todos os professores que passaram pela minha jornada acadêmica.*

## RESUMO

A Contabilidade exerce um papel relevante na gestão do setor de transporte de cargas, uma vez que, por meio dos sistemas contábeis, são reunidas as informações vinculadas ao processo de prestação de serviços. Diante disso, o presente estudo tem como objetivo compreender a legislação tributária, analisar qual o regime tributário mais vantajoso para uma transportadora situada no interior de Pernambuco. Nesse contexto, destaca-se uma das maneiras mais utilizadas para redução de custos, que é o planejamento tributário, que consiste em uma ferramenta voltada à redução da carga tributária de uma empresa, sendo importante destacar que seu uso é lícito, não tendo como propósito prejudicar o fisco ou diminuir a arrecadação do ente tributante. Esta pesquisa buscou analisar a relevância do planejamento tributário em uma transportadora de cargas. Trata-se de um estudo descritivo, com abordagem quantitativa. A partir da análise das demonstrações contábeis da entidade, foi possível realizar simulações e comparações entre os regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real. Através do presente estudo, foi possível observar que a empresa não fez uma escolha adequada em relação ao regime tributário adotado, uma vez que o regime do Lucro Presumido é a melhor opção.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Transportadora, Tributos.

## **ABSTRACT**

Accounting plays a significant role in the management of the cargo transportation sector, as it gathers information related to the service provision process thru accounting systems. In light of this, the present study aims to understand tax legislation and analyze which tax regime is most advantageous for a transportation company located in the interior of Pernambuco. In this context, one of the most commonly used methods for cost reduction stands out, which is tax planning. This consists of a tool aimed at reducing a company's tax burden, and it is important to highlight that its use is lawful, with no intention of harming the treasury or decreasing the revenue of the taxing entity. This research aimed to analyze the relevance of tax planning in a freight transport company. This is a descriptive study with a quantitative approach. From the analysis of the entity's financial statements, it was possible to perform simulations and comparisons between the tax regimes of Presumed Profit and Actual Profit. Thru the present study, it was possible to observe that the company did not make an appropriate choice regarding the adopted tax regime, as the Presumed Profit regime is the better option.

Keywords: Tax Planning, Transportation Company, Taxes.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>REGIMES DE TRIBUTAÇÃO E UMA VISÃO GERAL DE CONCEITO E PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS .....</b>	<b>10</b>
2.1 SIMPLES NACIONAL .....	10
2.2 LUCRO REAL .....	11
2.3 LUCRO PRESUMIDO.....	12
2.4 INCENTIVOS FISCAIS.....	13
2.5 ELISÃO E EVASÃO FISCAL .....	14
PRINCÍPIOS E ELEMENTOS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUTO.....	14
3.1 IMPOSTOS INCIDENTES.....	17
3.2 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS .....	20
<b>ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>21</b>
4.1 MÉTODO DE ANÁLISE .....	22
4.2 APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO LUCRO PRESUMIDO .....	23
4.3 APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO LUCRO REAL.....	24
4.4 SOBRE O CÁLCULO DO ICMS .....	26
4.5 COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS .....	27
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>29</b>

## INTRODUÇÃO

Com o aumento do fluxo de cargas decorrente do aquecimento econômico, a contabilidade tem se mostrado essencial na gestão de transportadoras. Ela fornece informações detalhadas que auxiliam os gestores a tomar decisões mais rápidas e fundamentadas, apoiadas em planejamentos empresariais e tributários, contribuindo para uma melhor perspectiva de crescimento e maior destaque no mercado. O Sistema Tributário Nacional (STN) compreende todo o conjunto de tributos vigente no país, amparados legalmente pela lei maior que é a Constituição Federal do Brasil. Em um cenário de altos custos e muita competitividade, um dos fatores essenciais para a precificação de um serviço e, conseqüentemente, a obtenção de uma margem de lucro razoável, é o custo dos impostos, por isso as empresas têm investido cada vez mais em trabalhos de planejamento tributário, uma vez que pagar menos impostos gera impacto direto no aumento da margem de lucro e dá às empresas maior competitividade na disputa de mercado com a concorrência (SEBRAE, 2013, 6. ed). No que discerne a definição de tributo, a Lei nº 5172/1996 define-o como:

O tributo é definido como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, Lei nº 5.172/1966, art. 3º)

Contudo, através da definição em lei, nenhum tributo poderá ser cobrado se não for instituído em lei e sempre terá a compulsoriedade como uma de suas características. De acordo com Crepaldi (2017) o funcionamento do (STN) é pautado no recolhimento de tributos e, é por meio das receitas tributárias que se viabiliza a manutenção das estruturas políticas e administrativas do Estado e as ações do governo. A tributação somente é permitida quando exercida nas medidas que são admitidas pela CF, pois a tributação que não encontra suporte no texto constitucional não constitui propriamente tributação, mas violência aos direitos individuais, arbítrio inconstitucional e ilegítimo.

Portanto, a exigibilidade do tributo pressupõe, em primeiro lugar, a ocorrência do fato gerador estabelecido em lei. Com a sua verificação, instaura-se a obrigação tributária, que delimita o sujeito passivo, isto é, o contribuinte, e o sujeito ativo, o ente tributante. Para que essa obrigação seja exigível, deve haver o lançamento tributário, por meio do qual o crédito é constituído e, somente após isso, pode ser cobrado do contribuinte.

O STN prevê quatro regimes: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Para a análise do presente trabalho, o Lucro Arbitrado será desconsiderado por se tratar de um regime de exceção e por ser, de forma geral, mais oneroso do que o Lucro Presumido, devido à incidência de um adicional de 20% sobre a base de cálculo (CREPALDI, 2014).

A pesquisa tem como foco a falta de utilização do planejamento tributário nas empresas de transporte de cargas, elemento essencial para uma melhor compreensão de sua situação patrimonial. A partir dessa problemática, questiona-se: Qual o reflexo da adoção do regime de tributação correto, considerando a estrutura de custos e de faturamento de uma transportadora situada no interior de Pernambuco?

O presente estudo têm como objetivo geral, analisar qual o regime tributário mais vantajoso para uma transportadora no interior de Pernambuco e demonstrar as melhores estratégias legais que o contador pode desempenhar, como também compreender a legislação tributária que abrange a área de transporte de cargas, apresentar e comparar quando um regime tributário é mais benéfico, do ponto de vista econômico, do que o outro e analisar a melhor escolha de regime tributário, através das demonstrações contábeis e ações estratégicas.

O setor de transporte de cargas é essencial no Brasil, e as empresas têm investido em estratégias para reduzir custos (SEBRAE, 2022). O presente estudo é relevante, pois além de contribuir para pesquisas na área, o mesmo busca esclarecer a complexa carga tributária brasileira, explicando sua aplicação correta e os benefícios que isso pode gerar. O ponto central da pesquisa está ancorado em uma realidade contextualizada da legislação nacional, permitindo avaliar sua contribuição para estudos anteriores e apresentar soluções para a redução de custos no setor de transportes de cargas.

Segundo Vergara (2000), esta pesquisa é de caráter descritivo, pois o pesquisador registrou e analisou dados sem interferir diretamente neles, apenas realizando algumas manipulações. Foram detalhadas todas as etapas do processo de operação de uma transportadora. A pesquisa foi organizada em estudo de caso, coleta de dados, observação, pesquisa documental e pesquisa em arquivo. Diferentemente, a pesquisa experimental é aquela em que o pesquisador manipula variáveis independentes para observar alterações em variáveis dependentes, sendo variável qualquer valor que possa variar em quantidade, qualidade ou característica (VERGARA, 2000, p. 48). Com isso, foi possível observar e analisar integralmente os processos operacionais e administrativos da transportadora.

## **REGIMES DE TRIBUTAÇÃO E UMA VISÃO GERAL DE CONCEITO E PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS**

### **2.1 SIMPLES NACIONAL**

De acordo com a Receita Federal do Brasil, o Simples Nacional é definido como um regime especial de tributação que reúne, em um único sistema, a arrecadação, a cobrança e a fiscalização de diversos tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse modelo foi criado com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais e, ao mesmo tempo, reduzir a carga burocrática para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incentivando, assim, a formalização e a sustentabilidade dos pequenos negócios no país.

Conforme ressaltam Santos e Carvalho (2019), para que uma organização possa ingressar no Simples Nacional, é necessário observar alguns critérios legais. Entre eles, destacam-se: o enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, o atendimento a todos os requisitos previstos na legislação vigente e a formalização da opção pelo regime junto aos órgãos competentes. Esse processo busca assegurar que apenas os empreendimentos que realmente se enquadram nas condições estabelecidas possam usufruir dos benefícios oferecidos, como a unificação de tributos e a redução de custos administrativos. Neste regime, as empresas não podem se utilizar de créditos do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Segundo a Lei Complementar nº 123/2006, a empresa para estar enquadrada neste regime deve obter receita bruta no ano-calendário igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no caso de microempresa em caso de empresa de pequeno porte, ou, no caso de empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Cada Anexo do Simples Nacional possui uma tabela própria de alíquotas, estruturada de acordo com a atividade econômica desenvolvida pela empresa. Para fins de exemplificação, apresenta-se a seguir a tabela referente ao Anexo I, que contempla as empresas cuja atividade principal está relacionada ao comércio. O objetivo é apenas ilustrar a forma como as alíquotas são organizadas nesse regime tributário, facilitando a compreensão da aplicação prática da legislação.

Tabela 1 – Alíquotas de empresas de comércio em geral

<b>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</b>	<b>Alíquota nominal</b>	<b>Valor a deduzir (em R\$)</b>
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Fonte: receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional

## 2.2 LUCRO REAL

Segundo Amorim (2022), O Lucro Real configura-se como um regime de tributação no qual a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinada a partir do resultado contábil efetivo da empresa, ou seja, da diferença entre receitas e despesas, com os devidos ajustes previstos na legislação fiscal. A legislação estabelece que algumas empresas obrigatoriamente devem ser enquadradas no lucro real:

- i. Empresas do mercado financeiro, como bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliário;
- ii. Empresas que tiveram lucro, rendimentos ou ganhos de capital oriundos de fora do país;
- iii. Empresas que explorem as atividades de compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- iv. Empresas que têm benefícios fiscais em relação à redução ou isenção de impostos. (BRASIL, CTN, Artigo 9º da Lei nº 9.718/1998)

Além dos exemplos citados acima, toda e qualquer empresa com receita bruta acima de R\$78 milhões deve, obrigatoriamente, adotar o Lucro Real (AMORIM, 2022). No caso da apuração do IRPJ e da CSLL no regime do lucro real são aplicadas as alíquotas de 15% e 9% diretamente sobre o valor do lucro líquido, diferentemente do lucro presumido onde o valor da base é apenas uma presunção e não o lucro real.

Existem ainda duas formas de recolhimento dentro do lucro real, o lucro real anual e o lucro real trimestral, que tem impacto direto no planejamento tributário e nas datas de recolhimentos desses impostos.

### 2.3 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido corresponde a um regime de tributação no qual a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ocorre de forma simplificada. Em relação a esses tributos, “são aplicados trimestralmente, com alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, incidindo apenas sobre os percentuais de presunção de lucro, definidos de acordo com a atividade econômica da empresa” (GULARTE, 2022).

Tabela 2 – Tabela de presunção Lucro Presumido

Atividade Econômica	Base de Cálculo IRPJ	Base de Cálculo CSLL
Comércio em geral (revenda de mercadorias)	8%	12%
Indústria (produção e venda de bens)	8%	12%
Atividades imobiliárias (loteamento, incorporação, construção para venda)	8%	12%
Serviços hospitalares	8%	12%
Transporte de cargas	8%	12%
Transporte de passageiros	16%	16%
Revenda de combustíveis e gás natural	1,6%	12%
Prestação de serviços em geral (consultoria, advocacia, contabilidade, etc.)	32%	32%
Intermediação de negócios (representação comercial, corretagem)	32%	32%
Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis/direitos	32%	32%
Factoring	32%	32%

Fonte: Portal Tributário.com

Cabe destacar, que de acordo com o art. 13 da Lei 9.718/1998:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Brasil, art. 13 da Lei 9.718/1998)

## 2.4 INCENTIVOS FISCAIS

No contexto tributário brasileiro, empresas do setor de transporte de cargas que adotam o regime de Lucro Real podem se beneficiar de diversas oportunidades de incentivos fiscais. Empresas transportadoras, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa do PIS e da COFINS, podem se creditar de diversas despesas e custos essenciais à sua atividade, conforme as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, tais como combustíveis, lubrificantes, peças de manutenção e softwares de gestão logística. Essa possibilidade representa uma redução significativa da carga tributária, refletindo diretamente na eficiência financeira da empresa.

Além disso, incentivos federais voltados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento de infraestrutura, como a Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) e o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), possibilitam a dedução de gastos com pesquisa e desenvolvimento ou a suspensão de PIS/COFINS sobre investimentos em projetos de infraestrutura, incluindo terminais logísticos e melhorias em frota. Esses instrumentos são particularmente relevantes para transportadoras que buscam modernizar seus processos, investir em tecnologia e otimizar a operação da cadeia logística.

Para o regime de lucro real podemos evidenciar o incentivo do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, constitui um importante incentivo fiscal destinado a empresas que fornecem alimentação aos seus colaboradores, seja por meio de refeitórios próprios ou através de vale-refeição e cartões-alimentação. O principal objetivo do programa é promover a melhoria da nutrição e da qualidade de vida dos trabalhadores, contribuindo, conseqüentemente, para o aumento da produtividade. Do ponto de vista tributário, o PAT oferece às empresas a possibilidade de deduzir integralmente na base de cálculo, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), os valores despendidos com a alimentação fornecida aos empregados. Para tanto, é necessário que a empresa mantenha registros e comprovantes das despesas realizadas, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, além de proporcionar benefícios diretos aos colaboradores, o programa

representa uma ferramenta estratégica de planejamento tributário, reduzindo a carga tributária incidente sobre a empresa.

## 2.5 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

A elisão fiscal e a evasão fiscal representam formas distintas de evitar o pagamento de tributos. A primeira ocorre por meio de estratégias lícitas e reconhecidas juridicamente, enquanto a segunda envolve condutas ilegais, que podem inclusive resultar em sanções criminais, como a prisão. A elisão, também chamada de planejamento tributário, constitui uma prática legal e segura de minimizar a carga tributária de uma empresa, aplicada antes da ocorrência do fato gerador. Dessa maneira, permite reduzir, ou até eliminar, determinadas obrigações fiscais (Souza; Pinto, 2016).

Conforme Ribeiro e Pinto (2014), a elisão fiscal pode ser entendida como um conjunto de procedimentos utilizados pelas organizações para diminuir os tributos a pagar, explorando as possibilidades previstas ou as lacunas existentes na legislação. O Código Tributário Nacional, em seu art. 116, reforça que a elisão não gera penalidades ao contribuinte, ainda que essa prática reduza a arrecadação governamental. Em contraste, a evasão fiscal, também chamada de sonegação, caracteriza-se por uma conduta ilícita. Nela, o contribuinte utiliza declarações falsas ou omite informações para ocultar ou reduzir artificialmente a base de cálculo do tributo devido.

Essa prática é classificada como fraude, uma vez que se vale de simulações e artifícios com a finalidade de afastar a incidência tributária. A evasão pode ocorrer, por exemplo, após o fato gerador, quando há a ocultação do tributo devido e a consequente falta de pagamento (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011). Segundo Santos (2010), a evasão fiscal está diretamente associada a atos criminosos e ilícitos, devendo, portanto, ser combatida e rejeitada pelas empresas, já que seus efeitos podem ser extremamente prejudiciais e, em muitos casos, irreparáveis

## **PRINCÍPIOS E ELEMENTOS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUTO**

Segundo Torres (2011), os princípios do direito tributário constituem diretrizes fundamentais que orientam a criação, interpretação e aplicação das normas tributárias. Eles têm como função principal limitar a atuação dos entes federativos – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – garantindo que o exercício do poder de tributar esteja sempre em

conformidade com a Constituição Federal. Para as empresas do setor de transporte de cargas, esses princípios representam instrumentos de proteção e orientação, evitando abusos e assegurando previsibilidade jurídica.

Os principais princípios constitucionais tributários que impactam diretamente essas empresas são:

#### 1. Princípio da Legalidade (art. 150, I, CF/88)

Este princípio estabelece que nenhum tributo pode ser criado ou aumentado sem previsão legal. Ou seja, a instituição de tributos depende de lei formal, garantindo ao contribuinte previsibilidade e segurança. Para as empresas de transporte, isso significa que aumentos repentinos de tributos ou taxas sem amparo legal configura ilegalidade, podendo ser questionados judicialmente.

#### 2. Princípio da Anterioridade (art. 150, III, b, CF/88)

A anterioridade impede que tributos sejam cobrados no mesmo exercício financeiro em que a lei que os instituiu ou majorou foi publicada. Esse mecanismo protege as empresas de surpresas fiscais e permite planejamento tributário adequado, já que obrigações só podem ser exigidas após o início do próximo exercício financeiro.

#### 3. Princípio da Isonomia ou Igualdade Tributária (art. 150, II, CF/88)

Este princípio assegura que contribuintes em situação equivalente devem ser tratados de maneira igualitária, proibindo discriminações arbitrárias, seja por tipo de serviço, localização ou função desempenhada. No setor de transporte, isso significa que empresas que prestam serviços semelhantes não podem ser tributadas de forma desigual, garantindo equidade fiscal (MAIA, 1997).

#### 4. Princípio da Capacidade Contributiva (art. 145, I, CF/88)

De acordo com Oliveira (2003), este princípio determina que os tributos devem ser proporcionais à capacidade econômica do contribuinte. Ou seja, o fisco deve considerar a possibilidade de pagamento da empresa, evitando cobranças desproporcionais que possam comprometer a viabilidade do negócio.

#### 5. Princípio da Vedação ao Tributo Confiscatório (art. 150, IV, CF/88)

Os tributos não podem assumir caráter confiscatório, ou seja, não podem comprometer de forma excessiva o patrimônio da empresa a ponto de inviabilizar sua atividade econômica. Conforme Maia (1997), tributos com efeito confiscatório descaracterizam sua natureza legal e podem ser

questionados judicialmente. Para as empresas de transporte, isso protege contra cargas tributárias desproporcionais que poderiam comprometer a operação e o investimento no setor.

#### 6.Princípio da Irretroatividade (art. 150, III, a, CF/88)

A irretroatividade garante que a lei tributária só seja aplicada a fatos geradores ocorridos após sua entrada em vigor. Portanto, tributos não podem incidir sobre fatos passados. Isso oferece previsibilidade e segurança jurídica, permitindo que as empresas planejem suas operações e obrigações fiscais com base em regras conhecidas.

Em síntese, esses princípios atuam como mecanismos de equilíbrio entre o poder de tributar do Estado e os direitos do contribuinte, especialmente para empresas do transporte de cargas, setor que depende de margens estreitas e está sujeito a múltiplos tributos federais, estaduais e municipais. O respeito a esses princípios garante previsibilidade, equidade e segurança jurídica, fundamentais para a continuidade das operações e o planejamento tributário estratégico.

Para um planejamento tributário eficiente, é crucial entender os elementos que compõem um tributo: fato gerador, contribuinte, base de cálculo e alíquota. A lei é a espinha dorsal de toda obrigação tributária. Como destaca Oliveira (2003, p. 26), é ela que cria os tributos e determina como eles serão cobrados, tudo com base no princípio da legalidade tributária.

- i.Fato Gerador: Pense nele como o evento que “acende” a obrigação de pagar o tributo. É a situação concreta, prevista em lei, que faz com que o dever de pagar surja (Fabretti, 1997, p. 125). O CTN de 2001 diferencia dois tipos: o fato gerador da obrigação principal (art. 114), que é a situação que gera a cobrança, e o da obrigação acessória (art. 115), que são os deveres de fazer ou não fazer algo, como emitir uma nota fiscal.
- ii.Contribuinte e Responsável: O contribuinte é a pessoa diretamente ligada ao fato gerador, como o proprietário de um imóvel que paga o IPTU. Já o responsável é alguém que a lei designa para responder pelo tributo, mesmo sem ter participado diretamente do fato gerador. Esse é o caso da substituição tributária. As obrigações de ambos são definidas no artigo 121 do CTN (2001).
- iii.Base de Cálculo: É o valor sobre o qual o percentual do tributo será aplicado. Por exemplo, no Imposto de Renda, a base de cálculo é a renda tributável (real, presumida ou arbitrada), conforme o artigo 44 do CTN (2001).

iv. Alíquota: Trata-se do percentual que, aplicado à base de cálculo, resulta no valor final do tributo. É o que Oliveira (2003, p. 28) define como o “percentual definido em lei”. Para que uma alíquota seja alterada, é indispensável que a mudança respeite a legalidade, a anterioridade e a irretroatividade, garantindo a estabilidade jurídica.

### 3.1 IMPOSTOS INCIDENTES

Os principais impostos incidentes sobre a prestação de serviço de cargas que serão observados no seguinte trabalho são os seguintes: ICMS, PIS E COFINS, IRPJ E CSLL.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços é um tributo estadual, normalmente associado à circulação de mercadorias. No entanto, como o próprio nome indica, ele também incide sobre a receita proveniente da prestação de serviços de transporte interestadual, abrangendo, portanto, as empresas analisadas neste estudo.

A regulamentação constitucional desse tributo está prevista na Lei Complementar 87/1996 (a chamada “Lei Kandir”).

De acordo com o Portal tributário, O ICMS incide sobre:

- I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.
- VI – a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento (BRASIL, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996).

Para calcular o ICMS, é fundamental primeiro identificar se a operação ocorre dentro do mesmo Estado ou entre Estados. No caso de operações internas, aplica-se a alíquota interna; já para operações interestaduais, como o transporte analisado, utiliza-se a alíquota interestadual, estabelecida por convênios entre as Secretarias de Fazenda dos Estados.

Figura – 1 Tabela de ICM

ORIGEM	DESTINO																											
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	IM
AC	19	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AL	12	19	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AM	12	12	20	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
BA	12	12	12	12	20,5	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
CE	12	12	12	12	12	20	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
DF	12	12	12	12	12	12	20	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
GO	12	12	12	12	12	12	12	12	19	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	22	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	4
PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	19	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	20	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	19,5	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	4
PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	20,5	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	22,5	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4
RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	4
RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	17	12	7	7	12	12	7	7	4
RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	20	7	7	12	12	7	7	4
RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	19,5	12	12	12	12	12	4
RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	20	12	12	12	12	4
SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	12	7	4
SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7	4
SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	19	12	4
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	20	4	
IM	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

\* R.J: 18% + 2% DE FECP

Fonte: Inforsystem Tecnologia (2025).

### PIS e COFINS

Conforme a Lei Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, o Programa de Integração Social (PIS) é uma contribuição social paga pelas empresas do setor privado, destinada a financiar o seguro-desemprego, o abono salarial e a participação na receita dessas organizações. Sua previsão constitucional encontra-se no art. 239 da Constituição Federal (CF/88), que estabelece que a arrecadação proveniente do PIS deve ser destinada ao financiamento desses programas. Já o COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – está prevista no art. 195, inciso I, alínea b, da CF/88, que determina que a seguridade social seja financiada por contribuições sociais incidentes sobre a receita ou faturamento das empresas, conforme regulamentação legal. Atualmente, PIS e COFINS podem ser apurados de duas formas: regime cumulativo ou regime não cumulativo. É importante destacar que a escolha do regime de apuração de um tributo obriga a aplicação do mesmo regime para o outro, ou seja, ambos devem ser apurados de forma cumulativa ou não cumulativa simultaneamente.

## IRPJ e CSLL

De acordo com o art. 153, III da Constituição Federal, compete à União instituir impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza. A Constituição, entretanto, não define diretamente o fato gerador do Imposto de Renda (IR), função que é atribuída pelo art. 43, caput, I e II do Código Tributário Nacional (CTN). Assim, entende-se que o fato gerador do IR decorre da aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer origem, mesmo quando não definidos formalmente como renda (COSTA; COLUCCI, 2021). Segundo Costa e Colucci (2021), a base de cálculo do IR corresponde ao montante real, presumido ou arbitrado da renda ou proventos tributáveis das pessoas jurídicas brasileiras ou a elas equiparadas, de acordo com o período de apuração. Para a pessoa jurídica tributada pelo lucro real, a base de cálculo do IRPJ é o lucro líquido, apurado conforme preceitos contábeis (receitas menos despesas), ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas na legislação tributária (artigos 258 a 261 do RIR/2018). No caso do lucro presumido, a base de cálculo é obtida aplicando-se percentuais de presunção sobre a receita bruta da empresa, deduzidas devoluções, vendas canceladas e descontos incondicionais, acrescida de:

- i. ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos do período;
- ii. rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras;
- iii. juros sobre capital próprio;
- iv. valores recuperados referentes a custos e despesas, inclusive perdas no recebimento de créditos;
- v. percentuais aplicados sobre receitas de exportação a vinculadas ou a países com tributação favorecida;
- vi. diferenças de receita financeira;
- vii. multas e demais vantagens recebidas, inclusive indenizações por rescisão contratual.

A CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido complementa a tributação do IRPJ, sendo integralmente arrecadada pela União para financiar a seguridade social, embora parte derivada do IRPJ possa ser compartilhada com outros entes federativos (UTUPI; TAPIAS, 2021).

O fato gerador da CSLL decorre da apuração do lucro líquido, partindo do lucro contábil, e o regime de apuração deve seguir a mesma opção escolhida para o IRPJ. O cálculo da CSLL considera o faturamento e outras receitas da empresa:

- i. Lucro presumido: aplica-se um percentual de presunção sobre a receita bruta:
  - 12% em atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e transporte de cargas;
  - 32% na prestação de serviços em geral, incluindo intermediação de negócios, administração e locação de bens;
  - 1,6% na revenda de combustíveis e gás natural;
  - 16% em serviços de transporte (exceto cargas).
- ii. Simples Nacional: a base de cálculo é determinada pelo percentual incluído na alíquota total do regime, conforme atividade e faturamento (UTUPI; TAPIAS, 2021).

As alíquotas gerais da CSLL são:

- i. 9% como regra geral;
  - ii. 15% para pessoas jurídicas de seguros privados, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras, sociedades de crédito e cooperativas de crédito;
  - iii. 20% para bancos de qualquer espécie e agências de fomento.
- Entre julho e dezembro de 2021, a Lei nº 14.183/2021 elevou temporariamente as alíquotas de 15% e 20% em 5% (UTUPI; TAPIAS, 2021).

### 3.2 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

As microempresas e as empresas de pequeno porte são regidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, já mencionado anteriormente, a qual estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a estas, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A definição é trazida no art. 3º

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso [...] (BRASIL, artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

A Lei Complementar nº 123/2006 define o enquadramento de empresas com base na receita bruta anual. Para ser considerada microempresa, a receita deve ser igual ou inferior a

R\$ 360.000,00. Já para ser uma empresa de pequeno porte, a receita deve ser superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Por outro lado, o Sebrae utiliza um critério diferente: o número de funcionários. Para os setores de comércio e serviços, uma microempresa tem até 9 empregados, enquanto uma empresa de pequeno porte tem entre 10 e 49. No setor da indústria, a classificação muda: uma microempresa possui até 19 empregados, e uma empresa de pequeno porte tem entre 20 e 99. A classificação do Sebrae também inclui empresas de médio porte e grandes empresas, com critérios específicos para cada setor (SEBRAE 2013).

## **ESTUDO DE CASO**

Com o propósito de aprofundar a compreensão do tema, será desenvolvido um estudo de caso baseado em uma empresa real de transporte de cargas. Nesse contexto, a utilização de dados concretos possibilitará uma análise inicialmente quantitativa, realizada por meio do Excel, para apuração dos impostos federais. Além disso, serão considerados aspectos qualitativos, de modo a proporcionar uma visão mais abrangente. O presente estudo, utilizará demonstração contábil de acordo com o Comitê dos pronunciamentos contábeis CPC 26(R1).

DRE Elaborada de acordo com o Comitê dos Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Componentes da DRE (segundo o CPC 26):

- 1.Receita Bruta das Vendas e Serviços.
- 2.Deduções da Receita (impostos, abatimentos, devoluções).
- 3.Lucro Bruto (Receita Líquida - Custo das Vendas).
- 4.Despesas Operacionais (vendas, administrativas, etc.) e Receitas Operacionais.
- 5.Lucro Operacional.
- 6.Outras Receitas e Despesas (não operacionais).
- 7.Resultado Antes do Imposto de Renda e Provisão para o Imposto.
- 8.Resultado Líquido do Exercício.

A empresa estudada é uma transportadora localizada no interior de Pernambuco, que possui as seguintes atividades de negócio em seu objeto social:

- i. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- ii. 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

- iii. 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- iv. 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional.

A empresa possui matriz no estado de Pernambuco e 2 filiais distribuídas nos estados de Alagoas e Paraíba. A referida empresa foi escolhida para o presente estudo, pois a mesma desempenha um papel socioeconômico essencial para o local que está inserido. Além disso, a operação de transportadoras gera empregos diretos e indiretos, promove a qualificação profissional e fortalece a economia regional. Ademais, ao otimizar rotas e reduzir custos de transporte, contribuem para práticas logísticas mais sustentáveis, favorecendo o desenvolvimento econômico equilibrado do interior do estado

#### 4.1 MÉTODO DE ANÁLISE

Para a realização dos cálculos levou-se em consideração os impostos de Janeiro a Junho de 2025 para a referida empresa. Utilizando os conceitos coletados por meio da revisão bibliográfica, pode-se observar por meio das tabelas a seguir os resultados obtidos utilizando-se o Lucro Presumido e o Lucro Real Trimestral. Devido a empresa não se enquadrar nos requisitos para ser participante do regime Simples Nacional, não houve apuração.

Quadro 1 – Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

<b>CONTA</b>	<b>VALOR</b>	
Receita Bruta de Vendas/Serviços	4.300.062,52	
(-) Deduções e Impostos sobre Vendas	1.281.430,42	Devoluções, abatimentos, descontos incondicionais, impostos incidentes sobre vendas (ex: ICMS, PIS/COFINS)
<b>=Receita Líquida</b>	<b>3.018.632,10</b>	
(-) Custo dos Produtos Vendidos/Serviços Prestados	1.200.619,05	combustíveis+ manutenção de veículos+serviços tomados - créditos dos impostos
<b>=Lucro Bruto</b>	<b>1.818.013,05</b>	
(-) Despesas Operacionais		
Despesas com Vendas		
Despesas Administrativas	<b>702.481,77</b>	foha de pagamento+material expediente+manutenção + juros+ contador, etc (para manter a parte o administrativo funcionando)
Outras Despesas Operacionais	411.761,04	DEPRECIACÃO

(±) Outras Receitas/Despesas Operacionais		
<b>=Resultado Operacional</b>	<b>703.770,24</b>	
(+) Receitas Financeiras		
(-) Despesas Financeiras	326.547,55	
(±) Variações Monetárias e Cambiais		
<b>=Lucro Antes do IR/@CSLL (LAIR)</b>	<b>377.222,69</b>	
(-) Imposto de Renda (IR)	56.582,87	15%
(-) Imposto de Renda (IR)	25.721,91	10%
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	33.949,72	9%
<b>=Lucro Líquido das Operações Continuadas</b>		
(±) Resultado de Operações Descontinuadas		
<b>=Lucro Líquido do Período</b>	<b>286.690,10</b>	
(-) Participações (sócios, administradores, empregados)		
<b>=Lucro Líquido Atribuível aos Sócios/@Acionistas</b>		

Fonte: Produção própria retirado de documentos da empresa estudada.

#### 4.2 APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO LUCRO PRESUMIDO

Quadro 2

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>			
<b>MÊS</b>	<b>RECEITA</b>	<b>PIS 0,65%</b>	<b>COFINS 3%</b>
jan/25	535.776,22	R\$ 3.482,55	R\$ 16.073,29
fev/25	809.030,35	R\$ 5.258,70	R\$ 24.270,91
mar/25	747.652,83	R\$ 4.859,74	R\$ 22.429,58
1º TRIMESTRE	2.092.459,40		
abr/25	761.843,28	4.951,98	22.855,30
mai/25	785.046,98	5.102,81	23.551,41
jun/25	660.712,86	4.294,63	19.821,39
2º TRIMESTRE	2.207.603,12		
<b>TOTAL</b>	<b>4.300.062,52</b>	<b>27.950,41</b>	<b>129.001,88</b>

Fonte: Produção própria retirado de documentos da empresa estudada.

Quadro 3

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>				
<b>IRPJ</b>			<b>CSLL</b>	
B.C	ALÍQUOTA		BC	ALÍQUOTA
8%	15%	25.109,51	12%	9%
	10%	10.739,68		
167.396,75		<b>35.849,19</b>	251.095,13	<b>22.598,56</b>
8%	15%	26.491,24	12%	9%
	10%	11.660,82		
176.608,25		<b>38.152,06</b>	264.912,37	<b>23.842,11</b>
		<b>74.001,25</b>		<b>46.440,68</b>

Fonte: Produção própria retirado de documentos da empresa estudada.

O Quadro 2 e 3 apresenta a sistemática de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS no regime de Lucro Presumido. Inicialmente, são consideradas as receitas brutas mensais, que, por opção da empresa, são apuradas de forma trimestral. Assim, soma-se o faturamento dos três meses e aplica-se o percentual de presunção de 9%, obtendo-se a base de cálculo do IRPJ. Como a empresa ultrapassou o limite de R\$ 20 mil por mês, deve-se calcular o adicional de 10% sobre o valor excedente. Por fim, aplica-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo, sendo o valor devido no trimestre a soma do IRPJ com o adicional. No CSLL, aplica-se o percentual de presunção de 12% sobre o faturamento trimestral, obtendo-se a base de cálculo da CSLL. Em seguida, incide a alíquota de 9% sobre essa base, resultando no valor devido ao final do trimestre. Para o PIS e COFINS, vale destacar que para chegar à base de cálculo do tributo, houve a exclusão do ICMS da BC. Durante os seis meses, houve uma receita total de 4 milhões trezentos mil sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos, com isso, usar o valor do faturamento de cada mês e aplicar a alíquota correspondente.

#### 4.3 APURAÇÃO DOS IMPOSTOS NO LUCRO REAL

Quadro 4

<b>DRE 1 TRIMESTRE</b>	
Receita Bruta de Vendas/Serviços	R\$ 2.092.456,63
(-) Deduções e Impostos sobre Vendas	R\$ 638.177,62
<b>=Receita Líquida</b>	<b>R\$ 1.454.279,01</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos/Serviços Prestados	R\$ 611.581,69

<b>=Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 842.697,32</b>
(-) Despesas Operacionais	
Despesas com Vendas	
Despesas Administrativas	R\$ 350.371,37
Outras Despesas Operacionais	R\$ 205.880,52
(±) Outras Receitas/Despesas Operacionais	
<b>=Resultado Operacional</b>	<b>R\$ 286.445,43</b>
(+) Receitas Financeiras	
(-) Despesas Financeiras	R\$ 125.427,00
(±) Variações Monetárias e Cambiais	
<b>=Lucro Antes do IR/@CSLL (LAIR)</b>	<b>R\$ 161.018,43</b>
(-) Imposto de Renda (IR) 15%	R\$ 24.152,76
(-) Imposto de Renda (IR) 10%	R\$ 10.101,84
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	R\$ 14.491,66

Fonte: Produção própria retirado de documentos da empresa estudada.

#### Quadro 5

##### DRE 2 TRIMESTRE

Receita Bruta de Vendas/Serviços	R\$ 2.207.602,34
(-) Deduções e Impostos sobre Vendas	R\$ 643.252,80
<b>=Receita Líquida</b>	<b>R\$ 1.564.349,54</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos/Serviços Prestados	R\$ 589.037,36
<b>=Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 975.312,18</b>
(-) Despesas Operacionais	
Despesas com Vendas	
Despesas Administrativas	R\$ 352.110,40
Outras Despesas Operacionais	R\$ 205.880,52
(±) Outras Receitas/Despesas Operacionais	
<b>=Resultado Operacional</b>	<b>R\$ 417.321,26</b>
(+) Receitas Financeiras	
(-) Despesas Financeiras	R\$ 201.120,55
(±) Variações Monetárias e Cambiais	
<b>=Lucro Antes do IR/@CSLL (LAIR)</b>	<b>R\$ 216.200,71</b>
(-) Imposto de Renda (IR) 15%	R\$ 32.430,11
(-) Imposto de Renda (IR) 10%	R\$ 15.620,07
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	R\$ 19.458,06

Fonte: Produção própria retirado de documentos da empresa estudada.

O quadro 4 e 5 apresenta a apuração do IRPJ pelo Lucro Real tem início a partir do lucro contábil, demonstrado na DRE, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação,

resultando no lucro real. Como a empresa ultrapassou o limite de R\$20.000,00 mensais, torna-se necessário calcular o adicional do IRPJ, aplicando-se a alíquota de 10% sobre o valor excedente. Além disso, incide a alíquota de 15% sobre o Lucro Real. Assim, o montante devido ao final do trimestre corresponde à soma do IRPJ calculado com o respectivo adicional. Apresenta também a apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pelo regime do Lucro Real tem como ponto de partida o lucro contábil evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o qual é submetido aos ajustes determinados pela legislação tributária — compreendendo adições e exclusões previstas na Lei nº 8.981/1995, Lei nº 9.249/1995, Lei nº 9.430/1996 e consolidadas pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018). Após tais ajustes, obtém-se o lucro real, base sobre a qual incide a alíquota de 9%, estabelecida pela Lei nº 9.065/1995, resultando no montante devido a título de CSLL.

Quadro 6

<b>LUCRO REAL - PIS E COFINS</b>				
<b>MÊS</b>	<b>RECEITAS - DÉBITO</b>	<b>CUSTOS - CRÉDITO</b>	<b>PIS 1,65%</b>	<b>COFINS 7,6%</b>
jan/25	535.776,22	340.991,85	3.213,94	14.803,61
fev/25	809.030,35	292.872,32	8.516,61	39.228,01
mar/25	747.652,83	237.348,06	8.420,03	38.783,16
abr/25	761.843,28	293.493,39	7.727,77	35.594,59
mai/25	785.046,98	277.205,87	8.379,38	38.595,92
jun/25	660.712,86	213.333,48	7.381,76	34.000,83
<b>TOTAL</b>	<b>4.300.062,52</b>	<b>1.655.244,97</b>	<b>43.639,49</b>	<b>201.006,13</b>

Fonte: Produção própria retirado de documentos da empresa estudada.

No quadro 6, apresenta-se a apuração do PIS e da COFINS no regime do Lucro Real que considera a exclusão do ICMS da base de cálculo, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. No período de seis meses analisado, a receita totalizou R\$ 4.300.062,52. Para o cálculo dos tributos, adota-se o faturamento mensal, aplicando-se sobre ele as alíquotas correspondentes, de modo a determinar o montante devido.

#### 4.4 SOBRE O CÁLCULO DO ICMS

Segundo a Lei nº15.730/2016 art 12, art 13, art 15 e art 16; convênio ICMS nº236/2021, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço ou o valor fixado em ato normativo da Sefaz

(pauta fiscal), utilizando-se dos dois o que for maior. Portanto, para o cálculo do ICMS será utilizado o valor do faturamento x a alíquota de 20,5% definida para o estado de Pernambuco. No caso deste presente estudo, será desconsiderado o cálculo, pois no estado de Pernambuco não há diferenciação entre os regimes de lucro presumido e lucro real, considerando ambos regimes normais, assim os valores serão iguais para os mesmos.

#### 4.5 COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS

Quadro 7

<b>Quadro Comparativo</b>			
	<b>Simples Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Lucro Real</b>
<b>PIS</b>	N/A	R\$ 27.950,41	R\$ 43.639,49
<b>COFINS</b>	N/A	R\$ 129.001,88	R\$ 201.006,13
<b>IRPJ</b>	N/A	R\$ 74.001,25	R\$ 82.304,78
<b>CSLL</b>	N/A	R\$ 46.440,68	R\$ 33.949,72
<b>TOTAL</b>	N/A	<b>R\$ 277.394,22</b>	<b>R\$ 360.900,13</b>

Fonte: Produção própria retirado de documentos da empresa estudada.

Por fim, o Quadro 7 apresenta uma comparação entre os diferentes regimes tributários disponíveis para pessoas jurídicas. No entanto, observa-se que a empresa analisada não se enquadra nos critérios do Simples Nacional, o que impossibilita a realização de uma análise comparativa completa. Dessa forma, a avaliação se limita aos regimes aplicáveis à empresa, destacando-se as diferenças em termos de alíquotas, base de cálculo, obrigações acessórias e impactos financeiros, possibilitando uma compreensão mais precisa da carga tributária incidente sobre a atividade econômica em questão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado ao longo deste trabalho, o planejamento tributário revela-se uma ferramenta essencial para todas as empresas, uma vez que, quando implementado de maneira adequada e assertiva, possibilita a redução da carga tributária e, conseqüentemente, diminui a onerosidade sobre o resultado operacional, tornando a empresa mais competitiva no mercado. Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar as formas de tributação nos regimes de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, identificando a alternativa mais econômica e vantajosa para a entidade em questão.

No que tange o presente estudo de caso, em relação ao regime do lucro presumido, não há incentivos fiscais para o ramo de transportadora, contudo, com o regime de lucro real escolhido atualmente pela empresa, o incentivo do PAT não será considerado, pois a contar com o quantitativo do quadro de funcionários e convenções coletivas de trabalho, o resultado no abatimento na base de cálculo apenas do IRPJ não seria significativo.

A partir da análise dos dados extraídos das demonstrações contábeis da empresa e da comparação dos valores a recolher entre os regimes, verificou-se que o Lucro Presumido apresenta menor onerosidade. Em termos financeiros, essa opção geraria uma economia semestral de R\$83.505,91, proporcionando maior disponibilidade de recursos e, conseqüentemente, maior competitividade no mercado.

A pesquisa, que tinha como objetivo compreender de que forma as empresas de comércio podem otimizar sua carga tributária por meio de um planejamento tributário eficiente, foi respondida por meio de estudo e análise das legislações aplicáveis. A interpretação das normas e o uso de meios lícitos, permitiu identificar a alternativa mais vantajosa para o contexto da empresa analisada, respeitando integralmente a legislação e considerando as especificidades de cada regime tributário.

Entre as contribuições da pesquisa, destaca-se a demonstração de que o planejamento tributário é essencial, uma vez que a escolha inadequada do regime pode comprometer o desenvolvimento da empresa. Observou-se que, dependendo do ramo de atuação, os valores tributários podem apresentar variações significativas, o que evidencia a necessidade de análises individualizadas para cada organização.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Sylvia. **Saiba tudo sobre Lucro Real e como funciona.** E-notas, [S. l.], p. 1-1, 20 abr. 2022. Disponível em: <https://enotas.com.br/blog/lucro-real/>. Acesso em: 17 de agosto 2025.

BRASIL. **Código tributário nacional; Legislação tributária;** Constituição federal. 13. ed. rev., ampl. e atual São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 815 p.

COSTA, Celso; COLUCCI, Fernando. **IRPJ: Entenda o que é, como funciona e como é calculado: Base de cálculo do Imposto de Renda é o montante real, presumido ou arbitrado da renda ou proventos tributáveis.** Jota, [S. l.], p. 1-1, 13 maio 2021. Disponível [ww.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/irpj-entenda-o-que-e-como-funciona-calculado-13052021#:~:text=A%20base%20de%20c%C3%A1lculo%20do%20Imposto%20de%20Rend39a%20de%20Pessoa,pelas%20adi%C3%A7%C3%B5es%2C%20exclus%C3%B5es%20ou%20compensa%C3%A7%C3%B5es.>](http://ww.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/irpj-entenda-o-que-e-como-funciona-calculado-13052021#:~:text=A%20base%20de%20c%C3%A1lculo%20do%20Imposto%20de%20Rend,39a%20de%20Pessoa,pelas%20adi%C3%A7%C3%B5es%2C%20exclus%C3%B5es%20ou%20compensa%C3%A7%C3%B5es.>) Acesso em: 18 de agosto 2025.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário:** teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CTNSRF, Secretaria da Receita Federal. **Código Tributário Nacional** (2007). Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/CodTributNaci/ctn.htm> Acesso em: 17 de agosto 2025.

FABRETTI, L. C. (2015). **Contabilidade Tributária.** (15. ed). São Paulo: Atlas. Fabretti, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 3.ed., São Paulo: Atlas, 1997.

GOMES, Marcos Vinicius. **O planejamento tributário como objeto de redução de custos nas empresas de transporte.** UnB Universidade de Brasília, 2022.

GULARTE, Charles. **Contabilizei,** [S. l.], p. 1-1, 20 abr. 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>.> Acesso em: 18 de agosto 2025.

MAIA, Mary Elbe Gomes Queiroz. **Tributação de pessoas Jurídicas.** Brasília: Unb, 1997.

OLIVEIRA, Luís Martins de, et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PERNAMBUCO, ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **Portal Tributário**, [S. l.], p. 1-1, 20 abr. 2022. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>> Acesso em: 18 de agosto 2025.

+PLANALTO, GOV.BR. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110637.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20n%C3%A3o%2Dcumulatividade,fiscais%2C%20a%20declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20inaptid%C3%A3o](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20n%C3%A3o%2Dcumulatividade,fiscais%2C%20a%20declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20inaptid%C3%A3o).> Acesso em: 18 de outubro 2025.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 336 p.

SANTOS, António Carlos. **Planejamento Fiscal, Evasão Fiscal, Elisão Fiscal: O Fiscalista no seu labirinto**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito, v.30, n,2, 2010.

SANTOS, Antônio Pedro. **A importância do planejamento tributário para uma transportadora de minérios**. UEPB Universidade da Paraíba, 2023.

SEBRAE. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa**. 2013. Disponível em: <[www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na20Micro%20e%20Pequena%20Empresa\\_2013.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf)>. Acesso em: 18 de agosto 2025.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. **Planejamento Tributário**. CEPPG, Catalão, v. 14, n. 25, p. 184-196, jul./dez. 2011.

SOUZA, Pâmela Santos Teodoro; PINTO, Edson Antônio Sousa. **A importância do planejamento tributário nas empresas**. Anais do I Congresso Rondoniense de Carreiras Jurídicas. Porto Velho, 2016.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. Rio de Janeiro. Renovar. 2011. Disponível em: < <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas>:>

livro:2013;000983238> Acesso em 25 de agosto 2025.

UTUPI, Ana Claudia; TAPIAS, Camila Abrunhosa. **CSLL: o que é, como funciona e como é cobrada**. Jota, [S. l.], p. 1-1, 20 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/csll-o-que-e-20082021>>. Acesso em: 18 de setembro 2025.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**, - 3. ed. - São Paulo: Atlas, 2000. 92p.